



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 214/2025**

Processo Número: **7945/2025** | Data do Protocolo: 18/03/2025 18:23:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390031003500310030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*“Declara como de especial interesse histórico e cultural do Estado os locais relacionados a fatos e eventos ocorridos durante a ditadura militar no Brasil.”*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** – Ficam declarados como de especial interesse histórico e cultural do Estado de São Paulo, os locais relacionados a fatos e eventos relacionados ao período da ditadura militar brasileira.

**Parágrafo único.** Fica determinada a criação de espaço de preservação da memória, as instalações da 36ª Delegacia de Polícia – Paraíso/Vila Mariana, antigo DOI-CODI.

**Artigo 2º** – Para cumprir as medidas determinadas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo:

**Parágrafo único.** Promover a desapropriação destes locais, nos termos da legislação vigente, e destiná-los à criação de museus, memoriais ou espaços de homenagem às vítimas da ditadura militar brasileira.

**Artigo 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Entre 1954 e 1976, regimes militares consolidaram-se em grande parte da América Latina. No Brasil, a ditadura militar teve início em 31 de março de 1964, com a deposição do Presidente João Goulart, e estendeu-se até 15 de março de 1985. Foram 21 anos de repressão, marcados por 5 mandatos militares e 16 atos institucionais que resultaram na supressão de direitos fundamentais e em sistemáticas violações aos direitos humanos.

O relatório final da "Comissão Nacional da Verdade", publicado em 2014, revelou à população brasileira a dimensão das atrocidades cometidas pelo regime, identificando 377 agentes do Estado envolvidos em graves violações de direitos humanos. O levantamento indicou que 434 pessoas foram mortas ou desaparecidas durante a ditadura, sendo que 191 foram executadas sumariamente ou faleceram em decorrência de torturas, enquanto 210 seguem desaparecidas até hoje. Apenas 33 corpos foram localizados.

No estado, a memória da ditadura militar está registrada em diversos espaços, incluindo memoriais, celas e valas clandestinas. A investigação conduzida pela Câmara Municipal de São Paulo revelou a existência de cerca de 1.500 ossadas no Cemitério Dom Bosco, utilizadas para ocultar os corpos de vítimas do regime, incluindo presos políticos e vítimas de esquadrões da morte. O relatório da CPI instaurada à época apontou o envolvimento de órgãos municipais e estaduais na repressão e no desaparecimento forçado de pessoas cidadãs.





Entre os locais mais emblemáticos da repressão está o Departamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), situado no bairro da Vila Mariana, no município de São Paulo. Construído entre 1958 e 1962, esse complexo tornou-se um dos principais centros de tortura do país entre 1969 e 1985.

De acordo com reportagem do jornal Valor Econômico, aproximadamente 7 mil pessoas foram torturadas no local, e pelo menos 50 foram assassinadas. Entre os casos mais conhecidos, destaca-se a tortura e execução extrajudicial do jornalista Vladimir Herzog, morto em 25 de outubro de 1975 após ser detido e interrogado nas dependências do DOI-CODI. O caso resultou na condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que reconheceu a responsabilidade do Estado na violação de garantias fundamentais e na prática de crimes contra a humanidade.

O direito à memória e à verdade é um direito inalienável de toda pessoa cidadã. Dessa forma, declará-lo como de especial interesse histórico e cultural do Estado os locais relacionados aos fatos e eventos da ditadura militar é uma medida fundamental para preservar a memória coletiva, promover a educação sobre o passado e garantir que tais violações nunca mais se repitam.

Portanto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025

**Guilherme Cortez - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320035003300320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 18/03/2025 18:22

Checksum: **24638C42FEFA924D11171B72E17438A9AD91B4F9E04C78E29392168898FD9B58**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320035003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.